



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA SB TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa SB TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 11.1, 11.2, 11.4, 11.6 e 18.3 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante, nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa SB TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	11.028.785/0001-27	DUNS®:	900016886
Razão Social:	SB TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA		
Nome Fantasia:	SB TRAVEL		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	07/06/2023
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento	
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	Validade: 15/04/2023
FGTS	Validade: 20/11/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 17/04/2023
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	Validade: 14/11/2022
Receita Municipal	Validade: 14/12/2022
V - Qualificação Técnica	
VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade: 30/04/2023



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Ademais, a partir do contrato social anexado no sistema (12ª alteração contratual consolidada), em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P) e ao disposto no item 11.2 do edital, foi possível aferir a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas na Cláusula Segunda do respectivo contrato social:

SEGUNDA:

O objetivo da sociedade é atividade de agência de viagens, serviço de organização de feiras, congressos, exposição e festas.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.6 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, diretamente, com a Administração Pública.

Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. CAPACIDADE TÉCNICA:

Quanto à capacidade técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema COMPRASNET **NÃO foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 11.3.1 do Edital**, conforme detalhado a seguir:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de agenciamento de viagens aéreas, com quantitativo de passagens correspondente a, no mínimo, 25% da quantidade informada no Anexo 2 do edital (>= 2.327 passagens aéreas): NÃO atendido** de acordo com a discriminação abaixo:

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO	QUANTIDADE DE PASSAGENS AÉREAS
TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL AS	10/08/2018 a 10/08/2019	826
TOTAL DE PASSAGENS AÉREAS COM PERÍODO CONCOMITANTE DE PELO MENOS 12 MESES		826

Observação: Não foram considerados os demais atestados, pelo fato de que não apresentavam o quantitativo exato de passagens aéreas ou o período de prestação dos serviços ou, ainda, por se referirem a um período inferior a 12 (doze) meses, diferente do exigido pela alínea “a” do item 11.3.1 do instrumento convocatório.

Observação 2: Não foram diligenciados os demais atestados, uma vez que já haveria a inabilitação da licitante em razão do não atendimento à exigência constante do item 11.3.1, “d”, do edital.

- b) **Comprovação de cadastro válido e vigente como “prestador de serviço de turístico”, da licitante no Instituto Brasileiro de Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, do art. 19 do Decreto Federal nº 7.381/2010 e da Portaria nº 57, de 25/05/2005, do Ministério do Turismo:** atendido pela apresentação do



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

certificado CADASTUR válido até 24/10/2024 (arquivo 11028785000127_comprovante_qualificacao_tecnica_entidade_comprovante_qualificacao_tecnica_2022-10-25_21-45-03.pdf constante do SICAF).

- c) **Comprovante válido e vigente de registro/cadastro na licitante perante a Internacional Air Transport Association (IATA); c.1) Alternativamente caso a empresa não seja registrada perante a IATA, será admitida a apresentação de um dos seguintes documentos:** atendido por meio da apresentação de um contrato firmado com a agência consolidadora FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (arquivo 36871-7--D4Sign.pdf), conforme possibilidade prevista na alínea “c.1.1” do item 11.3.1 do edital.
- d) **Declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” informando que a licitante está em situação regular perante às declarantes,** possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas: **não atendido**, pois, conforme informado pela empresa via chat, ela não possui tais declarações em seu nome, mas somente no nome da agência consolidadora. Ressalte-se o teor do item 11.5 do edital: *“Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico”* [grifou-se].
- e) **Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, indicando que disporá, ao tempo da execução contratual, de estrutura física, humana e de equipamentos adequados à realização dos serviços, em especial, mediante a instalação de, no mínimo, 01 (um) posto de atendimento nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em área destinada para a finalidade, com pessoal próprio, treinado e habilitado, equipamento de escritório adequado, linha privada ou direta e terminais de computadores que possibilitem a comunicação imediata com a central ou concessionária de linhas aéreas:** atendido por meio da apresentação de declaração específica (arquivo DECLARAÇÃO – SENADO FEDERAL.pdf).

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2021 apresentados pela empresa SB TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EMPRESA 88 TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ 11.028.783/0001-27
ANO REF. DEM. 2021

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

ATIVO CIRCULANTE (AC):	1.871.109,03
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP):	706.765,35
ATIVO PERMANENTE (AP):	83.384,17
ATIVO TOTAL	2.881.258,55
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	1.185.754,69
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	1.332.928,27
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	2.618.882,96
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	142.575,59
PASSIVO TOTAL	2.881.258,55

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	1,02
------------------	-----------------------------	------

LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	1,58
---------------------	-----------------	------

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	1,08
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

ÍNDICE MÉDIO PONDERADO =	$\frac{(ILG \times 2) + (ILC \times 1)}{3}$	1,21
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado e nos índices comumente utilizados em editais da casa, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.888/93.

EMERSON JADER PANDINI
Analista Legislativo - Contabilidade
Coordenador da COCVAP
CRC-DF 020123/O-7

Ademais, foi apresentada Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falências e Recuperações Judiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 11/10/2022, atestando a inexistência de pedidos de falência e recuperações judiciais em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, **conclui-se que a empresa SB TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA não atendeu** integralmente aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 111/2022, especificamente quanto à exigência contida no item 11.3.1, “d”.

Senado Federal, 07 de novembro de 2022.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro